



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011

(Do Sr. Ronaldo Zulke)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, a seguinte rodovia de ligação:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
	Entronc. da BR-448 c/ a BR-386 – entronc. c/ RS-240 – Entronc. da BR-116 c/ a RS-239	RS	25	–	–

.....” (NR)

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Rodovias federais e estaduais tem como principal função integrar espaços geográficos, fazendo ligações importantes entre cidades e Estados brasileiros. Quanto mais se amplia essa função, mais se fortalece o comércio entre as regiões, gerando novos processos naturais de crescimento econômico.

Porto Alegre e cidades circunvizinhas tornam-se grande foco de desenvolvimento econômico acelerado, mas as rodovias que as servem apresentam tráfego rodoviário bastante saturado. Esse problema somente pode ser melhorado com a construção de novas artérias rodoviárias na região metropolitana e arredores da capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Um dos bons exemplos de melhoria do transporte intermunicipal refere-se à nova rodovia BR-448 que, conforme a Lei nº 11.297, de 9 de maio de 2006, foi projetada e está sendo construída conforme os pontos de passagem previstos na norma, iniciando-se no entroncamento com a BR-116 e RS-118 e prosseguindo até o entroncamento com a BR-290.

Este projeto de lei pretende dar continuidade ao citado projeto da BR-448, em construção pelo Governo Federal, ligando a capital dos gaúchos, na BR 290, ao Vale do Sinos, Vale do Paranhana, Vale do Caí e Serra Gaúcha, possibilitando desafogar a BR-116 no trecho da região metropolitana de Porto Alegre e melhorando a integração de diferentes regiões acima citadas, passando pela RS 240, até o entroncamento da BR 116 com a RS 239, na divisa dos municípios de Estância Velha e Novo Hamburgo.

Por esses motivos, apresentamos o presente projeto de lei, para incluir o referido trecho na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, razão pela qual solicitamos aos ilustres Deputados o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de novembro de 2011.

Deputado RONALDO ZULKE